MINISTERIO DA SAUDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 827, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344. de 12 de maio de 1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7°, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da <u>Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998</u>, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

- I. INCLUSÃO
- 1.1. Lista "A1": viminol
- 1.2. Lista "F1": 2F-viminol
- II. ALTERAÇÃO
- 2.1. Adendo 9 da Lista "A1"

Art. 2º Os estabelecimentos que trabalhem com a substância viminol, seus sais, éteres, ésteres e isômeros, bem como os sais de éteres, ésteres e isômeros desta substância ou, com medicamento que os contenham terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para efetuar as alterações necessárias ao cumprimento da Portaria SVS/MS n.º 344/98 ou norma que venha substituí-la.

Parágrafo único O prazo estipulado no caput também se aplica às adequações das prescrições e do procedimento de dispensação do medicamento à base das substâncias mencionadas no caput, os quais, ao final deste prazo, devem atender aos requisitos da <u>Portaria SVS/MS nº 344/98</u> ou norma que venha substituí-la.

- Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para o esgotamento de estoque de produtos acabados à base das substâncias mencionadas no Art. 2º fabricados antes da vigência desta ou até o final do prazo de validade, o que ocorrer primeiro.
- §1° Durante o prazo definido no caput deste artigo, as farmácias e drogarias podem dispensar, mediante retenção de receita, os medicamentos que estejam em embalagens com tarja vermelha.
- §2° Esgotado o prazo de que trata o §1°, as empresas detentoras devem recolher, em todo território nacional, os medicamentos cujas bulas e embalagens não estejam em conformidade com esta Resolução.
- Art. 4º As importações e exportações das substâncias mencionadas no art. 2º ou do medicamento que as contenham que estejam em curso quando do início da vigência desta Resolução podem ser concluídas seguindo os trâmites da legislação vigente à época, sendo que as novas solicitações devem atender integralmente a esta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor em 1° de dezembro de 2023.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA ATUALIZAÇÃO N. 87

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

- 1. Acetilmetadol
- 2. Alfacetilmetadol
- 3. Alfameprodina
- 4. Alfametadol
- 5. Alfaprodina
- 6. Alfentanila
- 7. Alilprodina
- 8. Anileridina
- 9. Bezitramida
- 10. Benzetidina
- 11. Benzilmorfina
- 12. Benzoilmorfina
- 13. Betacetilmetadol
- 14. Betameprodina
- 15. Betametadol
- 16. Betaprodina
- 17. Buprenorfina
- 18. Butorfanol
- 19. Clonitazeno
- 20. Codoxima
- 21. Concentrado de palha de dormideira
- 22. Dextromoramida
- 23. Diampromida
- 24. Dietiltiambuteno
- 25. Difenoxilato
- 26. Difenoxina
- 27. Diidromorfina
- 28. Dimefeptanol (metadol)
- 29. Dimenoxadol
- 30. Dimetiltiambuteno
- 31. Dioxafetila
- 32. Dipipanona
- 33. Drotebanol
- 34. Etilmetiltiambuteno
- 35. Etonitazeno
- 36. Etoxeridina
- 37. Fenadoxona
- 38. Fenampromida



- 39. Fenazocina
- 40. Fenomorfano
- 41. Fenoperidina
- 42. Fentanila
- 43. Furetidina
- 44. Hidrocodona
- 45. Hidromorfinol
- 46. Hidromorfona
- 47. Hidroxipetidina
- 48. Intermediário da metadona (4-ciano-2-dimetilamina-4,4-difenilbutano)
- 49. Intermediário da moramida (ácido 2-metil-3-morfolina-1,1-difenilpropano carboxílico)
- 50. Intermediário "a" da petidina (4-ciano-1-metil-4-fenilpiperidina)
- 51. Intermediário "b" da petidina (éster etílico do ácido 4-fenilpiperidina-4-carboxilíco)
- 52. Intermediário "c" da petidina (ácido-1-metil-4-fenilpiperidina-4-carboxílico)
- 53. Isometadona
- 54. Levofenacilmorfano
- 55. Levometorfano
- 56. Levomoramida
- 57. Levorfanol
- 58. Metadona
- 59. Metazocina
- 60. Metildesorfina
- 61. Metildiidromorfina
- 62. Metopona
- 63. Mirofina
- 64. Morferidina
- 65. Morfina
- 66. Morinamida
- 67. Nicomorfina
- 68. Noracimetadol
- 69. Norlevorfanol
- 70. Normetadona
- 71. Normorfina
- 72. Norpipanona
- 73. N-oxicodeína
- 74. N-oximorfina
- 75. Ópio
- 76. Oripavina
- 77. Oxicodona
- 78. Oximorfona
- 79. Petidina



- 81. Piritramida
- 82. Proeptazina
- 83. Properidina
- 84. Racemetorfano
- 85. Racemoramida
- 86. Racemorfano
- 87. Remifentanila
- 88. Sufentanila
- 89. Tapentadol
- 90. Tebacona
- 91. Tebaína
- 92. Tilidina
- 93. Trimeperidina
- 94. Viminol

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3- metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de difenoxilato, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de difenoxilato calculado como base, e uma quantidade de sulfato de atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de difenoxilato, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
- 3) preparações à base de ópio, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ópio, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ópio e seus derivados sintéticos e cloridrato de difenoxilato e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de oxicodona, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase:
- "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.



- 8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo buprenorfina em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias butorfanol, morinamida, tapentadol e viminol, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

- 1. Acetildiidrocodeina
- 2. Codeína
- 3. Dextropropoxifeno
- 4. Diidrocodeina
- 5. Etilmorfina
- 6. Folcodina
- 7. Nalbufina
- 8. Nalorfina
- 9. Nicocodina
- 10. Nicodicodina
- 11. Norcodeína
- 12. Propiram
- 13. Tramadol

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de acetildiidrocodeína, codeína, diidrocodeína, etilmorfina, folcodina, nicodicodina, norcodeína, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de tramadol, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de tramadol por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".



- 4) preparações à base de dextropropoxifeno, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SO PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 5) preparações à base de nalbufina, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de cloridrato de nalbufina por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) preparações à base de propiram, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de propiram por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias nalbufina e tramadol, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita à Notificação de Receita "A")

- 1. Anfetamina
- 2. Catina
- 3. Clorfentermina
- 4. Dexanfetamina
- 5. Dronabinol
- 6. Femetrazina
- 7. Fenciclidina
- 8. Fenetilina
- 9. Levanfetamina
- 10. Levometanfetamina
- 11. Lisdexanfetamina
- 12. Metilfenidato
- 13. Metilsinefrina
- 14. Tanfetamina

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.



- 2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias clorfentermina, lisdexanfetamina, metilsinefrina e tanfetamina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 6) os controles desta Lista se aplicam à substância dronabinol somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.
- 7) estão sujeitos aos controles desta Lista os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, destinados à fabricação dos Produtos de Cannabis regularizados nos termos da <u>Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019</u>.
- 8) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da <u>Resolução da</u> <u>Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019</u>, que contenham tetrahidrocanabinol (THC) acima de 0,2%.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B")

- 1. Alobarbital
- 2. Alprazolam
- 3. Amineptina
- 4. Amobarbital
- 5. Aprobarbital
- 6. Armodafinila
- 7. Barbexaclona
- 8. Barbital
- 9. Bromazepam
- 10. Bromazolam
- 11. Brotizolam
- 12. Butabarbital
- 13. Butalbital
- 14. Camazepam
- 15. Cetamina
- 16. Cetazolam
- 17. Ciclobarbital
- 18. Clobazam
- 19. Clonazepam
- 20. Clonazolam



- 21. Clorazepam
- 22. Clorazepato
- 23. Clordiazepóxido
- 24. Cloreto de etila
- 25. Cloreto de metileno/diclorometano
- 26. Clotiazepam
- 27. Cloxazolam
- 28. Delorazepam
- 29. Diazepam
- 30. Diclazepam
- 31. Escetamina
- 32. Estazolam
- 33. Eszopiclona
- 34. Etclorvinol
- 35. Etilanfetamina (N-etilanfetamina)
- 36. Etinamato
- 37. Etizolam
- 38. Fenazepam
- 39. Fenobarbital
- 40. Flualprazolam
- 41. Flubromazolam
- 42. Fludiazepam
- 43. Flunitrazepam
- 44. Flurazepam
- 45. GBL
- 46. GHB (ácido gama hidroxibutírico)
- 47. Glutetimida
- 48. Halazepam
- 49. Haloxazolam
- 50. Lefetamina
- 51. Loflazepato de etila
- 52. Loprazolam
- 53. Lorazepam
- 54. Lormetazepam
- 55. Medazepam
- 56. Meprobamato
- 57. Mesocarbo
- 58. Metilfenobarbital (prominal)
- 59. Metiprilona
- 60. Midazolam
- 61. Modafinila



- 62. Nimetazepam
- 63. Nitrazepam
- 64. Norcanfano (fencanfamina)
- 65. Nordazepam
- 66. Oxazepam
- 67. Oxazolam
- 68. Pemolina
- 69. Pentazocina
- 70. Pentobarbital
- 71. Perampanel
- 72. Pinazepam
- 73. Pipradrol
- 74. Pirovalerona
- 75. Prazepam
- 76. Prolintano
- 77. Propilexedrina
- 78. Secbutabarbital
- 79. Secobarbital
- 80. Temazepam
- 81. Tetrazepam
- 82. Tiamilal
- 83. Tiopental
- 84. Triazolam
- 85. Tricloroetileno
- 86. Triexifenidil
- 87. Vinilbital
- 88. Zaleplona
- 89. Zolpidem
- 90. Zopiclona
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham fenobarbital, metilfenobarbital (prominal), barbital e barbexaclona, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) em relação ao controle do cloreto de etila:
- 3.1. fica proibido o uso do cloreto de etila para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.



- 3.2. o controle e a fiscalização da substância cloreto de etila, ficam submetidos ao Orgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a <u>Lei nº 10.357 de 27/12/2001</u>, <u>Decreto nº 4.262 de 10/06/2002</u> e Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.
- 4) preparações a base de zolpidem e de zaleplona, em que a quantidade dos princípios ativos zolpidem e zaleplona, respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 5) preparações à base de zopiclona e de eszopiclona, em que a quantidade dos princípios ativos zopiclona e eszopiclona, respectivamente, não excedam 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas à prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 6) fica proibido o uso humano de cloreto de metileno/diclorometano e de tricloroetileno, por via oral ou inalação.
- 7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias cloreto de metileno/diclorometano e tricloroetileno estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).
- 8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito THPVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 9) os medicamentos que contenham perampanel ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias aprobarbital, armodafinila, barbexaclona, bromazolam, cetamina, clorazepam, escetamina, eszopiclona, GBL, modafinila, perampanel, prolintano, propilexedrina, tiamilal, tiopental, triexifenidil, zaleplona e zopiclona, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 13) estão sujeitos aos controles desta Lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da <u>Resolução da</u> <u>Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019</u>, que contenham até 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).
- 14) A dispensação e o uso dos medicamentos contendo as substâncias cetamina e escetamina só serão permitidos em estabelecimentos de saúde.
- 15) O medicamento contendo a substância escetamina em spray para uso por via nasal deve ser administrado em estabelecimentos de saúde sob observação de um profissional de saúde e o paciente deve ser monitorado até ser considerado clinicamente estável e pronto para deixar o estabelecimento.

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")

- 1. Aminorex
- 2. Anfepramona
- 3. Femproporex
- 4. Fendimetrazina
- 5. Fentermina
- 6. Mazindol

- 7. Mefenorex
- 8. Sibutramina

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N, N-dietil-3-metilbenzamida).
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de sibutramina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. Acepromazina
- 2. Ácido valpróico
- 3. Agomelatina
- 4. Amantadina
- 5. Amissulprida
- 6. Amitriptilina
- 7. Amoxapina
- 8. Aripiprazol
- 9. Asenapina
- 10. Atomoxetina
- 11. Azaciclonol
- 12. Beclamida
- 13. Benactizina
- 14. Benfluorex
- 15. Benzidamina
- 16. Benzoctamina
- 17. Benzoquinamida
- 18. Biperideno



- 19. Brexpiprazol
- 20. Brivaracetam
- 21. Bupropiona
- 22. Buspirona
- 23. Butaperazina
- 24. Butriptilina
- 25. Canabidiol (CBD)
- 26. Captodiamo
- 27. Carbamazepina
- 28. Caroxazona
- 29. Celecoxibe
- 30. Ciclarbamato
- 31. Ciclexedrina
- 32. Ciclopentolato
- 33. Cisaprida
- 34. Citalopram
- 35. Clomacrano
- 36. Clometiazol
- 37. Clomipramina
- 38. Clorexadol
- 39. Clorpromazina
- 40. Clorprotixeno
- 41. Clotiapina
- 42. Clozapina
- 43. Dapoxetina
- 44. Desflurano
- 45. Desipramina
- 46. Desvenlafaxina
- 47. Deutetrabenazina
- 48. Dexetimida
- 49. Dexmedetomidina
- 50. Dibenzepina
- 51. Dimetracrina
- 52. Disopiramida
- 53. Dissulfiram
- 54. Divalproato de sódio
- 55. Dixirazina
- 56. Donepezila
- 57. Doxepina
- 58. Droperidol
- 59. Duloxetina



- 60. Ectiluréia
- 61. Emilcamato
- 62. Enflurano
- 63. Entacapona
- 64. Escitalopram
- 65. Etomidato
- 66. Etoricoxibe
- 67. Etossuximida
- 68. Facetoperano
- 69. Femprobamato
- 70. Fenaglicodol
- 71. Fenelzina
- 72. Feniprazina
- 73. Fenitoina
- 74. Flufenazina
- 75. Flumazenil
- 76. Fluoxetina
- 77. Flupentixol
- 78. Fluvoxamina
- 79. Gabapentina
- 80. Galantamina
- 81. Haloperidol
- 82. Halotano
- 83. Hidrato de cloral
- 84. Hidroclorbezetilamina
- 85. Hidroxidiona
- 86. Homofenazina
- 87. Imicloprazina
- 88. Imipramina
- 89. Imipraminóxido
- 90. Iproclozida
- 91. Isocarboxazida
- 92. Isoflurano
- 93. Isopropil-crotonil-uréia
- 94. Lacosamida
- 95. Lamotrigina
- 96. Leflunomida
- 65. Nordazepam
- 66. Oxazepam
- 67. Oxazolam
- 68. Pemolina



- 69. Pentazocina
- 70. Pentobarbital
- 71. Perampanel
- 72. Pinazepam
- 73. Pipradrol
- 74. Pirovalerona
- 75. Prazepam
- 76. Prolintano
- 77. Propilexedrina
- 78. Secbutabarbital
- 79. Secobarbital
- 80. Temazepam
- 81. Tetrazepam
- 82. Tiamilal
- 83. Tiopental
- 84. Triazolam
- 85. Tricloroetileno
- 86. Triexifenidil
- 87. Vinilbital
- 88. Zaleplona
- 89. Zolpidem
- 90. Zopiclona
- 97. Levetiracetam
- 98. Levomepromazina
- 99. Levomilnaciprana
- 100. Lisurida
- 101. Litio
- 102. Loperamida
- 103. Loxapina
- 104. Lumiracoxibe
- 105. Lurasidona
- 107. Maprotilina
- 108. Meclofenoxato
- 109. Mefenoxalona
- 110. Mefexamida
- 111. Memantina
- 112. Mepazina
- 113. Mesoridazina
- 114. Metilnaltrexona
- 115. Metilpentinol



- 116. Metisergida
- 117. Metixeno
- 118. Metopromazina
- 119. Metoxiflurano
- 120. Mianserina
- 121. Milnaciprana
- 122. Miltefosina
- 123. Minaprina
- 124. Mirtazapina
- 125. Misoprostol
- 126. Moclobemida
- 127. Molnupiravir
- 128. Moperona
- 129. Naloxona
- 130. Naltrexona
- 131. Nefazodona
- 132. Nialamida
- 133. Nitrito de isobutila
- 134. Nomifensina
- 135. Nortriptilina
- 136. Noxiptilina
- 137. Olanzapina
- 138. Opipramol
- 139. Oxcarbazepina
- 140. Oxibuprocaína (benoxinato)
- 141. Oxifenamato
- 142. Oxipertina
- 143. Paliperidona
- 144. Parecoxibe
- 145. Paroxetina
- 146. Penfluridol
- 147. Perfenazina
- 148. Pergolida
- 149. Periciazina (propericiazina)
- 150. Pimozida
- 151. Pipamperona
- 152. Pipotiazina
- 153. Pramipexol
- 154. Pregabalina
- 155. Primidona
- 156. Proclorperazina



- 157. Promazina
- 158. Propanidina
- 159. Propiomazina
- 160. Propofol
- 161. Protipendil
- 162. Protriptilina
- 163. Proximetacaina
- 164. Quetiapina
- 165. Ramelteona
- 166. Rasagilina
- 167. Reboxetina
- 168. Ribavirina
- 169. Rimonabanto
- 170. Risperidona
- 171. Rivastigmina
- 172. Rofecoxibe
- 173. Ropinirol
- 174. Rotigotina
- 175. Rufinamida
- 176. Selegilina
- 177. Sertralina
- 178. Sevoflurano
- 179. Sulpirida
- 180. Sultoprida
- 181. Tacrina
- 182. Teriflunomida
- 183. Tetrabenazina
- 184. Tetracaína
- 185. Tiagabina
- 186. Tianeptina
- 187. Tiaprida
- 188. Tioproperazina
- 189. Tioridazina
- 190. Tiotixeno
- 191. Tolcapona
- 192. Topiramato
- 193. Tranilcipromina
- 194. Trazodona
- 195. Triclofós
- 196. Trifluoperazina
- 197. Trifluperidol



199. Troglitazona

200. Valdecoxibe

201. Valproato sódico

202. Venlafaxina

203. Veraliprida

204. Vigabatrina

205. Vilazodona

206. Vortioxetina

207. Ziprasidona

208. Zotepina

209. Zuclopentixol

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.3. o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
- 2) os medicamentos à base da substância loperamida ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham loperamida ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (<u>Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de</u> setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
- 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância misoprostol em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
- 5) os medicamentos à base da substância tetracaína ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
- 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias dissulfiram, lítio (metálico e seus sais) e hidrato de cloral, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto, não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
- 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos à base de benzidamina cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
- 8) fica proibido o uso de nitrito de isobutila para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
- 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o nitrito de isobutila, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
- 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.



- 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 13) os controles desta Lista se aplicam à substância canabidiol somente quando obtida sinteticamente e desde que não estejam presentes outros componentes sujeitos a controle especial, ainda que na forma de impurezas.
- 14) excetuam-se das disposições legais da <u>Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 22, de 29 de abril de 2014,</u> ou norma que vier a substitui-la, no tocante à transmissão de dados para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), os medicamentos contendo a substância molnupiravir que possuam, exclusivamente, Autorização temporária de Uso Emergencial (AUE). Neste caso, a movimentação e o controle do estoque do medicamento devem ser mantidos apenas por meio de livro de registro do estabelecimento, pelos prazos previstos na <u>Portaria SVS/MS nº 344/98</u> ou norma que vier a substitui-la.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. Acitretina
- 2. Adapaleno
- 3. Bexaroteno
- 4. Isotretinoína
- 5. Tretinoína

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇAO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

- 1. Ftalimidoglutarimida (talidomida)
- 2. Lenalidomida
- 3. Pomalidomida

- 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 4) o controle das substâncias lenalidomida e pomalidomida e dos medicamentos que as contenham deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017, ou norma que vier a substitui-la.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

- 1. Androstanolona
- 2. Bolasterona
- 3. Boldenona
- 4. Cloroxomesterona
- 5. Clostebol
- 6. Deidroclormetiltestosterona
- 7. Drostanolona
- 8. Estanolona
- 9. Estanozolol
- 10. Etilestrenol
- 11. Fluoximesterona ou fluoximetiltestosterona
- 12. Formebolona
- 13. Gestrinona
- 14. Mesterolona
- 15. Metandienona ou metandrostenolona
- 16. Metandranona
- 17. Metandriol
- 18. Metenolona
- 19. Metiltestosterona
- 20. Mibolerona
- 21. Nandrolona
- 22. Noretandrolona
- 23. Oxandrolona
- 24. Oximesterona
- 25. Oximetolona
- 26. Prasterona (deidroepiandrosterona DHEA)
- 27. Somapacitana
- 28. Somatrogona
- 29. Somatropina (hormônio do crescimento humano)
- 30. Testosterona
- 31. Trembolona

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.



- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

- 1. 1-boc-4-AP
- 2. 1-fenil-2-propanona
- 3. 3,4-MDP-2-P metil ácido glicídico (PMK ácido glicídico)
- 4. 3,4-MDP-2-P metil glicidato (PMK glicidato)
- 5. 3,4 Metilendioxifenil-2-propanona
- 6. 4-AP (N-Fenil-4-piperidinamina)
- 7. Ácido antranílico
- 8. Ácido fenilacético
- 9. Acido lisérgico
- 10. Acido N-acetilantranílico
- 11. Alfa-fenilacetoacetonitrilo (APAAN)
- 12. Alfa-fenilacetoacetamida (APAA)
- 13. ANPP ou (1-fenetil-N-fenilpiperidin-4-amina)
- 14. Diidroergometrina
- 15. Diidroergotamina
- 16. Efedrina
- 17. Ergometrina
- 18. Ergotamina
- 19. Etafedrina
- 20. Helional
- 21. Isosafrol
- 22. MAPA (metil alfa-fenilacetoacetato)
- 23. Norfentanila
- 24. Óleo de sassafrás
- 25. Óleo da pimenta longa
- 26. Piperidina
- 27. Piperonal
- 28. Pseudoefedrina
- 29. NPP ou (N-fenetil-4-piperidinona)
- 30. Safrol

- 1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, tartarato de diidroergotamina, maleato de ergometrina, tartarato de ergometrina e tartarato de ergotamina.



- 3) excetuam-se do controle estabelecido nas <u>Portarias SVS/MS n.º 344/98</u> e <u>6/99</u> as formulações não medicamentosas que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.
- 4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.
- 5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.
- 6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de diidroergometrina, diidroergotamina e etafedrina, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 7) quando utilizada exclusivamente para fins industriais legítimos, a substância helional está excluída dos controles estabelecidos pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU **PSICOTRÓPICOS**

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

- 1. Acetona
- 2. Acido clorídrico
- 3. Acido sulfúrico
- 4. Anidrido acético
- 5. Cloreto de etila
- 6. Cloreto de metileno/diclorometano
- 7. Clorofórmio
- 8. Éter etílico
- 9. Metil etil cetona
- 10. Permanganato de potássio
- 11. Sulfato de sódio
- 12. Tolueno
- 13. Tricloroetileno

ADENDO:

- 1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a <u>Lei nº</u> 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 204, de 21/10/2022, ou normas que vierem a substituí-las.
- 2) o insumo químico ou substância clorofórmio está proibido para uso em medicamentos.
- 3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS E FUNGOS PROSCRITOS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU **PSICOTROPICAS**

- 1. Cannabis sativa L.
- 2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
- 3. Datura suaveolens Willd.

- 4. Erythroxylum coca Lam.
- 5. Lophophora williamsii Coult.
- Mitragyna speciosa
- 7. Papaver somniferum L.
- 8. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
- 9. Salvia divinorum

- 1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso dos itens enumerados acima.
- 2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir dos itens enumerados acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.
- 3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.
- 4) excetua-se do controle estabelecido nas <u>Portarias SVS/MS n.º 344/98</u> e <u>6/99</u>, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento, e a substância dronabinol obtida sinteticamente, que está relacionada na Lista "A3" deste regulamento.
- 6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.
- 7) fica permitida a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde, aplicando-se os requisitos estabelecidos pela <u>Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 660, de 30 de março de 2022</u>, ou norma que vier a substitui-la.
- 8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.
- 9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir dos itens enumerados acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- 10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os Produtos de Cannabis regularizados nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelos adendos 8 da Lista "A3" e 13 da Lista "B1", bem como os insumos farmacêuticos, nas formas de derivado vegetal, fitofármaco e a granel, à base de derivados de Cannabis sativa, a serem utilizados em sua fabricação, os quais estão sujeitos aos controles estabelecidos pelo adendo 7 da Lista "A3".

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

8/05/2025, 08:35 Г	1	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 827, de 24/11/2023
¹ 2F-VIMINOL	ou	2-(disec-butilamino)-1-[1-[(2-fluorofenil)metil]pirrol-2-il]etanol
2. 2-METIL-AP-237	ou	1-[2-METIL-4-(3-FENIL-2-PROPEN-1-IL)-1-PIPERAZINIL]-1-BUTANONA
3. 3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
4. 3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
5. 4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
6. 7-HIDROXIMITRAGININA	ou	METIL (E)-2-[(2S,3S,7AS,12BS)-3-ETIL-7A-HIDROXI-8-METOXI-2,3,4,6,7,12B-HEXAHIDRO-1H-INDOLO[2,3-A]QUINOLIZIN-2-YL]-3-METOXIPROP-2-ENOATO
7. ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
8. ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
9. ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
10. ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
11. AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-[[1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL] METIL]BENZAMIDA
12. ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13. ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
14. BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
15. BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
16. BRORFINA	ou	1-[1-[4-BROMOFENIL]ETIL]-PIPERIDIN-4-IL]-1,3-DIHIDRO-2H-BENZIMIDAZOL-2-ONA
17. BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
18. BUTONITAZENO	ou	2-[2-[(4-BUTOXIFENIL)METIL]-5-NITROBENZIMIDAZOL-1-IL]-N , N - DIETILETANAMINA
19. CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
20. CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
21. CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
22. COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
23. CROTONILFENTANIL	ou	(2E)-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]BUT-2-ENAMIDA
24. DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXIMORFINA
25. DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
26. ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
27. ETAZENO	ou	2-[(4-ETOXIFENIL)METIL]-N,N-DIETIL-1H-BENZIMIDAZOL-1-ETANAMINA
28. ETONITAZEPINA	ou	2-[(4-ETOXIFENIL)METIL]-5-NITRO-1-(2-PIRROLIDIN-1-ILETIL)-1-H-BENZOIMIDAZOL
29. ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
30. FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
31. HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
32. ISOTONITAZINA	ou	N,N-DIETIL-2-(2-(4-ISOPROPOXIBENZIL)-5-NITRO-1HBENZO[D]IMIDAZOL-1-IL)ETAN-1-AMINA
33. MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
34. METONITAZENO	ou	N,N-DIETIL-2-[2-[(4-METOXIFENIL)METIL]-5-NITRO-1HBENZIMIDAZOL-1-IL]ETAN-1-AMINA
35. METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
36. MITRAGININA	ou	METIL (E)-2-[(2S.3S.12BS)-3-ETIL-8-METOXI-1.2.3.4.6.7.12.12B-OCTAHIDROINDOLO[2.3-A]QUINOLIZIN-2-YLI-3-METOXIPROP-2-ENOATO
37. MPPP		1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
	ou	
38. MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]ACETAMIDA
39. OCFENTANIL	ou	
40. ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-(1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
41. PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)
42. PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL))PROPIONANILIDA
43. PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ESTER)
44. PROTONITAZENO	ou	N,N-DIETIL-5-NITRO-2-((4-PROPOXIFENIL)METIL)-1H-BENZIMIDAZOL-1- ETANAMINA
45. TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
46. TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
47. U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA
48. VALERILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4- IL]PENTANAMIDA

1)ficam também sob controle:

- 1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.2. todos os ésteres e derivados da substância ecgonina que sejam transformáveis em ecgonina e cocaína.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

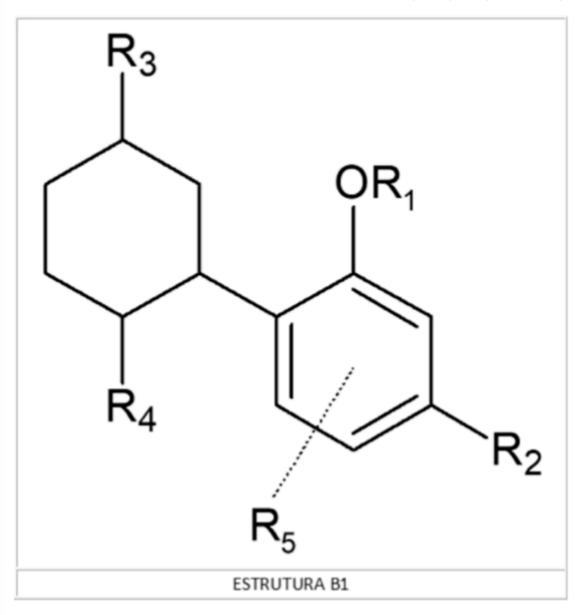
a) SUBSTÂNCIAS

8/05/2	2025, 08:35		Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 827, de 24/11/2023
1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
_			1-BUTIRIL-LSD; DIETILAMIDA DO ÁCIDO N-BUTIRIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-4-BUTANOIL-N,N-DIETIL-7-METIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9-
2.	1B-LSD	ou	
			1-CICLOPROPIONIL LSD; DIETILAMIDA DO ÁCIDO N1-(CICLOPROPILOMETANOIL)-LISÉRGICO; (6AR, 9R)-4-(CICLOPROPANOCARBONIL)-N,N-DIETIL-7-METIL-6,6A,8,9
3.	1cP-LSD	ou	TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9-CARBOXAMIDA
			1-PROPIONIL-LSD; 1-DIETILAMIDA DO ÁCIDO PROPIONIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-N,N-DIETIL-7-METIL-4-PROPANOIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9
4.	1P-LSD	ou	
5.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
10.	2C-I	_	4-IODO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
11.	2C-T-2	_	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
12.	2C-T-7	_	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
13.	2-MeO-DIFENIDINA	+	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
14.	3-FLUOROFENMETRAZINA	_	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
15.	3-MeO-PCP	_	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
16.	3-MMC	+	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
17.	4-AcO-DMT	+	4-ACETOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
18.	4-BROMOMETCATINONA	_	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
19.	4-Cl-ALFA-PVP	_	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
20.	4-CLOROMETCATINONA	_	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
21.	4-FA	_	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
22.	4-FLUOROMETCATINONA	_	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
23.	4-F-MDMB-BINACA	_	4F-MDMB-BUTINACA; METIL 2-{[1-(4-FLUOROBUTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO}-3,3-DIMETILBUTANOATO
23. 24.	4-HO-MIPT	+	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
24. 25.	4-MEAPP	_	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
26.	4-MEC	_	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
20. 27.	4-METILAMINOREX	_	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
27. 28.	4-METILAMINOREX 4-MTA	_	4-METILTIOANFETAMINA
28. 29.	4,4'- DMAR	_	4,4'-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
29. 30.	5-APB	_	4.4-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA 1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
30. 31.	5-APB 5-APDB	_	
		+	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA BZO-POXIZID; PENTIL MDA-19; (2Z)-2-(1,2-DIHIDRO-2-OXO-1-PENTIL-3H-INDOL-3-ILIDENO)HIDRAZIDA ÁCIDO BENZÓICO
32.	5C-MDA-19 5-EAPB	_	
		_	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
	5F-AB-PFUPPYCA	_	5F-3,5-AB-PFUPPYCA; N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(5-FLUOROPENTIL)-3-(4-FLUOROFENIL)-1H-PIRAZOL-5-CARBOXAMIDA
35.	5F-ADB	_	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
36.	5F-AKB48	_	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
37.	5F-AMB-PINACA	_	5F-AMB; 5F-MMB-PINACA; METIL 2-[(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO)-3- METILBUTANOATO
38.	5F-MDA-19	+	5-FLUORO BZO-POXIZID; 5-FLUOROPENTIL MDA-19; (Z)-N'-(1- (5-FLUOROPENTIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA
39.	5F-MDMB-PICA	_	5F-MDMB-2201; METIL 2-[(1-(5-FLUOROPENTIL)-1HINDOL-3-CARBONIL]AMINO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
40.	5F-PB-22	_	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
41.	5-IAI	_	2,3-DIHIDRO-5-IODO-1H-INDENO-2-AMINA
42.	5-MAPDB	+	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
43.	5-MeO-AMT	_	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
44.	5-MeO-DALT	_	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METOXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
45.	5-MeO-DIPT	_	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
46.	5-MeO-DMT	_	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
47.	5-MeO-MIPT	_	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
48.	25B-NBOH	_	2-(((2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO)METIL)FENOL
49.	25B-NBOMe	_	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
50.	25C-NBF	_	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
51.	25C-NBOH	_	2-(((2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL)AMINO)METIL)FENOL
52.	25C-NBOMe	_	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	25D-NBOMe	+	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
54.	25E-NBOH	+	2-(((2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL)AMINO)METIL)FENOL
55.	25E-NBOMe	+	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25H-NBOH	+	2-(((2,5-DIMETOXIFENIL)ETILIAMINO)METIL)FENOL
57.	25H-NBOMe	+	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
58.	25I-NBF	+	CIMBI-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
59.	25I-NBOH	+	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-IODO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO]METIL)FENOL
60.	25I-NBOMe	_	2-(4-IODO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-((2-METOXIFENIL)METIL)ETANOAMINA
61.	25N-NBOMe	+	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA
62.	25P-NBOMe	+	2-(4-PROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
63.	25T2-NBOMe	+	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
64. 65	25T4-NBOMe	+	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
65.	25T7-NBOMe	_	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
66. 67	30C-NBOMe	+	C30-NBOME; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
67.	AB-CHMINACA	+	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
68. 60	AB-FUBINACA	+	N-[1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
69. 70	AB-PINACA	+	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
70. 71	ADB-BUTINACA	+	N-[1-(AMINOCARBONIL)-2,2-DIMETILPROPIL]-1-BUTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
/ -	ADB-CHMINACA	+	MAB-CHMINACA; N-(-1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
72.	ADB-FUBIATA	+	AD-18; FUB-ACADB; 2-[[2-[1-(4-FLUOROFENIL)METIL]INDOL-3-IL]ACETIL]AMINO]-3,3- DIMETIL-BUTANAMIDA
73.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
74.	ALD-52	ou	1-ACETIL-LSD; DIETILAMIDA DO ÁCIDO 1-ACETIL-LISÉRGICO; (6AR,9R)-4-ACETIL-N,N-DIETIL-7-METIL-6,6A,8,9-TETRAHIDROINDOLO[4,3-FG]QUINOLINA-9 CARBOXAMIDA
75.	ALFA-D2PV	<u></u>	1,2-DIFENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)ETAN-1-ONA
75. 76.	ALFA-D2PV ALFA-EAPP	+	
76. 77.	ALFA-EAPP ALFA-PHP	_	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA 1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)HEXAN-1-ONA
77. 78.	ALFA-PHP ALFA-PIHP	_	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)HEXAN-1-ONA ALFA-PIRROLIDINOISOHEZANOFENONA; 4-METIL-1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL) PENTAN-1-ONA
	ALFA-PIHP ALFA-PVP	+	ALFA-PIRROLIDINOISOHEZANOFENONA; 4-ME I IL-1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL) PEN I AN-1-ONA 1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
79.	AKB48	+	
80. 81			APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA (1./5. EL LIOPOPENTIL \ 1.1H. INIDOL -3-IL \ 1.1NAETALENIL - METANONA
	AM-2201		(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
82.	AMT	+	ALFA-METILTRIPTAMINA N. BENIZIL NI AL FA DIMETIL FENETIL AMINIA
00	BENZOFETAMINA BETACETO-DMBDB	+	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA DIRLITH ONA, METH RUTH ONA, RK DMRDR, RK MARDR, 1 RENZOIDI (13)DIOVOL 5 IL 2 (DIMETIL AMINO)RUTANI 1 ONA
83.	IDETAGETO-DMBDB		DIBUTILONA; METILBUTILONA; BK-DMBDB; BK-MMBDB; 1-BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
84.		ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84. 85.	BROLANFETAMINA	+	VZ) NI /2 OVO 1 (DENT 4 EN 1 II)INDOLIN 2 U PENOPENZOURBAZE:
84. 85. 86.	BROLANFETAMINA BZO-4en-POXIZID	ou	(Z)-N'-(2-OXO-1-(PENT-4-EN-1-IL)INDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA
84. 85. 86. 87.	BROLANFETAMINA BZO-4en-POXIZID BZO-CHMOXIZID	ou ou	(Z)-N'-(1-(CICLOHEXILMETIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA
84. 85. 86. 87. 88.	BROLANFETAMINA BZO-4en-POXIZID BZO-CHMOXIZID BZP	ou ou ou	(Z)-N'-(1-(CICLOHEXILMETIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA 1-BENZILPIPERAZINA
84. 85. 86. 87. 88.	BROLANFETAMINA BZO-4en-POXIZID BZO-CHMOXIZID BZP CATINONA	ou ou ou	(Z)-N'-(1-(CICLOHEXILMETIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA 1-BENZILPIPERAZINA (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
84. 85. 86. 87. 88.	BROLANFETAMINA BZO-4en-POXIZID BZO-CHMOXIZID BZP	ou ou ou	(Z)-N'-(1-(CICLOHEXILMETIL)-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA 1-BENZILPIPERAZINA

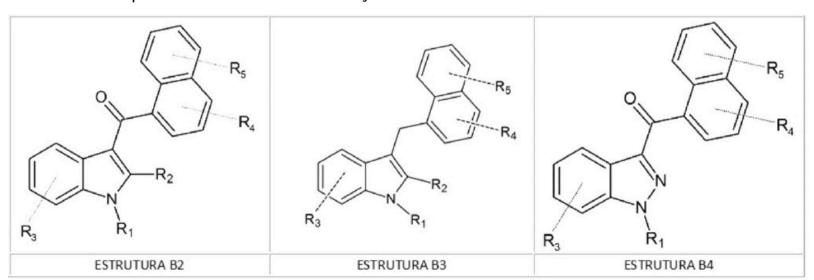
CONTROLLED CON	28/05/20	8/05/2025, 08:35 Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 827, de 24/11/2023				
Compression	91.	CLOBENZOREX	ou	N-[(2-CLOROFENIL)METIL]-1-FENILPROPAN-2-AMINA		
	92.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou	SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBUTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3-		
Description	03 (CLIMVI - DEGACLONE	011			
Description	h +		1			
			+			
50 200	96. I	DIIDRO-LSD	ou	(8B)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA		
December December	+		1			
Dec Dept	-		1			
Dec	+		1			
DOC DOCT	-		1			
Description	102. I	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA		
DO	h +		1			
Dec Prince Company Dec	-		1			
107 SONA	-		1-			
DETECTION DET			+			
DESCRIPTION	108. I	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA		
10 EFFECAMINA 0 5-2-AMANORUT JURNOL	+		1			
12	H +		1			
13 14 14 15 15 15 15 15 15	H +		1			
15 MAY HORS	H +		1			
Method March Mar	114. I	ISOPROPILBENZILAMINA	ou	N-BENZILPROPAN-2-AMINA		
17. MY-HO72	H +					
18. 394-073	H +					
193 MAY-081	H +					
200 JAN 1-098	H +					
122 J.	120.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA		
123 JUN-280	-		ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA		
144 55			1			
18. July 282	—		1			
262 JWH-263	-		1			
MAR-2201 N-45 HUBROWINSTHIN N-45 HUBROWINE			ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA		
MANA 201 N.5	-		ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-ILJ(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA		
NA-2201 N-55 O	128.		ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA		
CLOROPENTIA	129.	MAM-2201 N-(5-	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA		
131 DOMB-SB-INACA 00 METILISE-24-5-BROMO-DI-HINDAZOL-3-CARBONAMICO-3-3-DIMETILBUTANOATO	(·	-			
132 IOCP	-		-			
134 MOA			-			
DE	133. I	MDA-19	ou	BZO-HEXOXIZID; N'-(1-HEXYL-2-OXOINDOLIN-3-ILIDENO)BENZOHIDRAZIDA; N-(1-HEXIL-2-HIDROXIINDOL-3-YL)IMINOBENZAMIDA		
JOHA						
132 MECLOUALONA	-		-			
ABEFEDRONA	+		-			
40 METALLESCALINA	138. I	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA		
METANPETAMINA			 			
METAGUALONA			ou	2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA		
143 METCATINONA	+		OLI	2-METII -3-O-TOLII -4/3H)-OLIINAZOLINONA		
144 METILONA	+		-			
146 MMDA	+		-			
147. MXE	+		1			
148	+		-			
149	-		1			
150. N-ETILHEXEDRONA OU 2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH 151. N-ETILPENTILONA OU EFILONA; N-ETILHORPENTILONA; (-2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZOIDI]; 3DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN 152. PARAHEXILA OU 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZOIB,DIPIRANO-1-OL 153. PENTEDRONA OU 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA 154. PENTILONA OU BK-MBDP; BK-MBDP; BK-MBDP; BK-METIL-K; 1-(BENZOIDI]; 3DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA 155. PMA OU P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 156. PMMA OU P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 157. PSILOCIBINA OU P-STATO DIIDROGENADO DE 3-12-(DIMETILAMINOETILD)INDOL-4-ILO 158. PSILOCINA OU PSILOTINA; 3-12-(DIMETILAMINO)ETILIDINDOL-4-OL 159. RH-34 OU 3-(2-(4E-METOXIBENZILIJAMINO)ETILIDINDOL-4-OL 159. RH-34 OU 3-(2-(4E-METOXIBENZILIJAMINO)ETILIDINDOL-4-OL 159. RH-34 OU 3-(2-(4E-METOXIBENZILIJAMINO)ETILIDINDOL-4-OL 159. STP OU DOM; 2.5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 161. SALVINORINA OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZOIFIISOCROMENO-7-CARBOXILAT 162. STP OU DOM; 2.5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 163. TENANFETAMINA OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZOIFIISOCROMENO-7-CARBOXILAT 165. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC OU OU OU OU OU OU OU O			-			
152. PARAHEXILA Ou 3-HEXIL-7.8.9.10-TETRAHIDRO-6.6.9-TRIMETIL-6H-DIBENZOIB.DIPIRANO-1-OL 153. PENTEDRONA Ou 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA 154. PENTILONA Ou BK-MBDP, BK-MBDP, BK-MBDP, BK-MBDN, BK	15O. I	N-ETILHEXEDRONA	1			
153. PENTEDRONA	-			EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA		
154. PENTILONA Ou DK-MBDP; BK-MBDP; BK-METIL-K; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA 155. PMA Ou P-METOXI-ALFA-METILFNETILAMINA 156. PMMA Ou PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO] 157. PSILOCIBINA Ou FOSFATO DIDROGENADO DE 3-I2-(DIMETILAMINOETIL)IINDOL-4-ILO 158. PSILOCINA Ou PSILOTSINA; 3-I2-(DIMETILAMINOETIL)IINDOL-4-OL 159. RH-34 Ou 3-(2-(2-METOXIBENZIL)AMINO)ETILDIONA 00 PFILOTSINA; 3-I2-(DIMETILAMINOETILDINA 00 PFILOTSINA; 3-I2-(DIMETILAMINA 00 PRILOTSINA; 3-I2-(DIMETILAMINA 00 PRILOTSIN	-		_			
155. PMA	-		-			
156. PMMA OU PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO] 157. PSILOCIBINA OU FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO 158. PSILOCINA OU PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]OUNAZOLINA-2.4(1H,3H)-DIONA 159. RH-34 OU 3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2.4(1H,3H)-DIONA 150. ROLICICLIDINA OU PHP, PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA 151. SALVINORINA A OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,1OBR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,1OB-DIMETIL-4,1O-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO[FIISOCROMENO-7-CARBOXILAT 150. STP OU DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 151. TENANFETAMINA OU MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA 152. TETRAHIDROCANNABINOL OU TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA 153. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC 154. THAP OU 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,78-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 155. TETRAHIDROCANNABINOL OU (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 156. THAPP OU 1-(3-TRIFLUORMETILFENETILAMINA 157. TMA OU (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 158. TFMPP OU 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 159. UR-144 OU (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 150. XLR-11 OU 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
158. PSILOCINA OU PSILOTSINA; 3-12-(DIMETILAMINO)ETILIINDOL-4-OL 159. RH-34 OU 3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA 160. ROLICICLIDINA OU PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA 161. SALVINORINA A OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,1OBR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,1OB-DIMETIL-4,1O-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO(FIISOCROMENO-7-CARBOXILAT 162. STP OU DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 163. TENANFETAMINA OU MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA 164. TENOCICLIDINA OU TCP; 1-(1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL)PIPERIDINA 165. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC 166. TH-PVP OU 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA OU (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP OU 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 OU (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 OU 5-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA						
159. RH-34 Ou 3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA 160. ROLICICLIDINA Ou PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA 161. SALVINORINA A Ou METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZOIFIISOCROMENO-7-CARBOXILAT 162. STP Ou DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 163. TENANFETAMINA Ou MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOX)FENETILAMINA 164. TENOCICLIDINA Ou TCP; 1-11-(2-TIENIL)CICLOHEXIL)PIPERIDINA 165. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC 166. TH-PVP Ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA Ou (s)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP Ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 Ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 Ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
160. ROLICICLIDINA OU PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA 161. SALVINORINA A OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILAT 162. STP OU DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 163. TENANFETAMINA OU MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA 164. TENOCICLIDINA OU TCP; 1-I1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL)PIPERIDINA 165. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC 166. TH-PVP OU 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA OU (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP OU 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 OU (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 OU 5F-UR-144; 11-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	-		1			
161. SALVINORINA A OU METIL(2S,4AR,6AR,7R,9S,1OAS,1OBR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,1OB-DIMETIL-4,1O-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZO[F]ISOCROMENO-7-CARBOXILAT 162. STP OU DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA OU MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA OU MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA OU TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA OU TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOPROPIL)-METANONA	-		1			
162. STP Ou DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA 163. TENANFETAMINA Ou MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA 164. TENOCICLIDINA Ou TCP; 1-(1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL)PIPERIDINA 165. TETRAHIDROCANNABINOL Ou THC 166. TH-PVP Ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA Ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP Ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 Ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 Ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	-		+			
164. TENOCICLIDINA OU TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA 165. TETRAHIDROCANNABINOL OU THC 166. TH-PVP OU 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA OU (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP OU 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 OU (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 OU 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
165. TETRAHIDROCANNABINOL ou THC 166. TH-PVP ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
166. TH-PVP ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA 167. TMA ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
167. TMA ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA 168. TFMPP ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA	+		1			
168. TFMPP ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA 169. UR-144 ou (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)(2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA 170. XLR-11 ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA						
170. XLR-11 ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA			1			
	—					
1/1. ZIFEFROL OU ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPEKAZINAETANOL	—		1			
	1/1.	∠II'LFNUL	ou	AND AND AND INCIDENCIAN IN TANIETO AFFER THE PERACTINAE TANOL		

- b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:
- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura B1):
- 1.1. Com substituição no anel fenoxi (-R1), formando um grupo hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);

- 1.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 1.3. Substituída no anel fenoxi (-R2);
- 1.4. Substituída ou não no anel ciclohexil (-R3);
- 1.5. Substituída ou não no anel ciclohexil (-R4);
- 1.6. Que apresente ou não uma insaturação em qualquer posição do anel ciclohexil;
- 1.7. Substituída ou não no anel fenoxi (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.



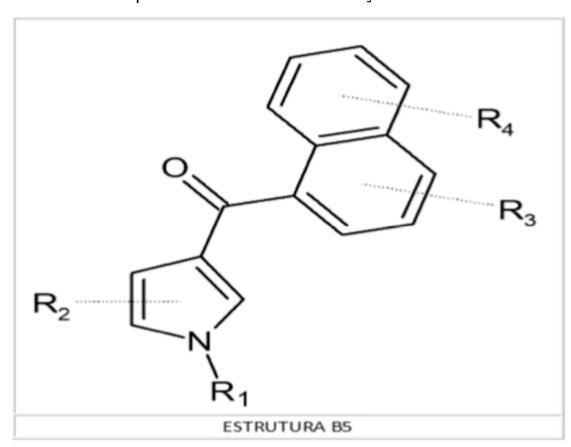
- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3- il)metanona (estrutura B2), ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura B3), ou naftalen-1-il(1H-indazol-3-il)metanona (estrutura B4):
- 2.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
- 2.2. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 2.3. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 2.4. Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R4 e -R5), em qualquer posição.
- 2.5. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



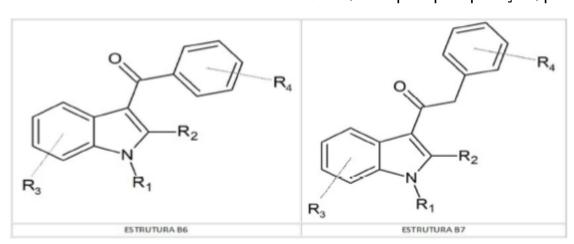
- 3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3- il)metanona (estrutura B5):
- 3.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2. Substituída ou não no anel pirrol (-R2), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;



- 3.3. Substituída ou não, por um substituinte, em cada um dos anéis do sistema naftaleno (-R3 e -R4), em qualquer posição;
- 3.4. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R3 e -R4.



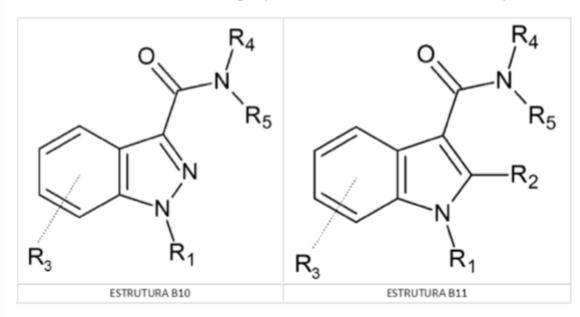
- 4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3- il)metanona (estrutura B6) ou fenil(1H-indol-3il)etanona (estrutura B7):
- 4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 4.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 4.4. Substituída ou não no anel indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 4.5. Substituída ou não no anel fenil (-R4), em qualquer posição, por um ou mais substituintes.



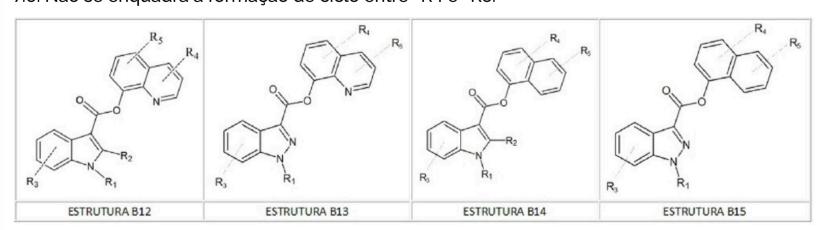
- 5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3- il)metanona (estrutura B8) ou ciclopropil(1H-indazol-3- il)metanona (estrutura B9):
- 5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
- 5.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 5.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 5.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 5.5. Substituída ou não no anel ciclopropil (-R4, -R5, -R6, -R7), por um ou mais substituintes.



- 6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3- carboxamida (estrutura B10) ou 1H-indol-3carboxamida (estrutura B11):
- 6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo entre -R1 e outros substituintes;
- 6.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 6.4. Substituída ou não no anel indazol ou indol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 6.5. Substituída ou não no grupo carboxamida (-R4 e -R5), por um ou dois substituintes.

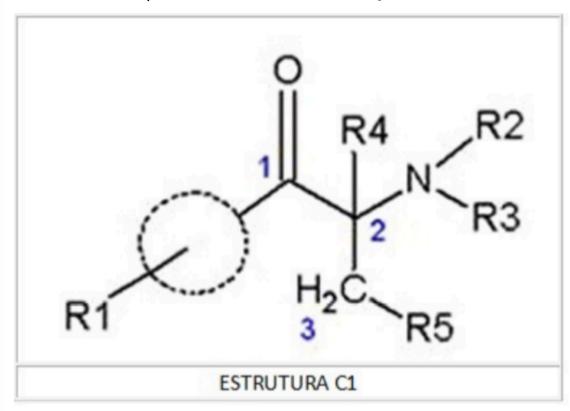


- 7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3- il)carboxilato (estrutura B12), ou quinolin-8-il(1H-indazol-3- il)carboxilato(estrutura B13), ou naftalen-1-il(1H-indol-3- il)carboxilato (estrutura B14), ou naftalen-1-il(1Hindazol- 3- il)carboxilato(estrutura B15):
- 7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol ou indazol (-R1);
- 7.2. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1;
- 7.3. Substituída ou não no anel indol (-R2);
- 7.4. Substituída ou não no anel indol ou indazol (-R3), em qualquer posição, por um ou mais substituintes;
- 7.5. Substituída ou não, por um substituinte em cada um dos anéis do sistema quinolina ou naftaleno (-R4 e -R5), em qualquer posição.
- 7.6. Não se enquadra a formação de ciclo entre -R4 e -R5.



- c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:
- 1.Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura C1):

- 1.1. Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por benzeno ou benzeno fundido a outros ciclos;
- 1.2. Substituída ou não no benzeno ou no sistema de anéis fundidos, por um ou mais substituintes (-R1), em qualquer posição, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
- 1.2.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R1.
- 1.3. Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
- 1.4. Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
- 1.4.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R4.
- 1.5. Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.
- 1.5.1. Não se enquadra na estrutura a formação de ciclo com -R5.



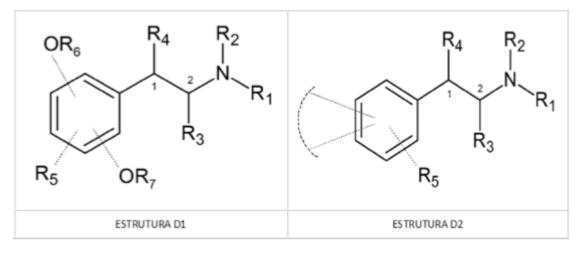
d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS - Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:



- 1.1. Substituída no anel benzênico:
- 1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura D1;ou
- 1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura D1; ou
- 1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahidrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxi ou etilenodioxi na estrutura D2.
- 1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquenil, alquinil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;
- 1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;

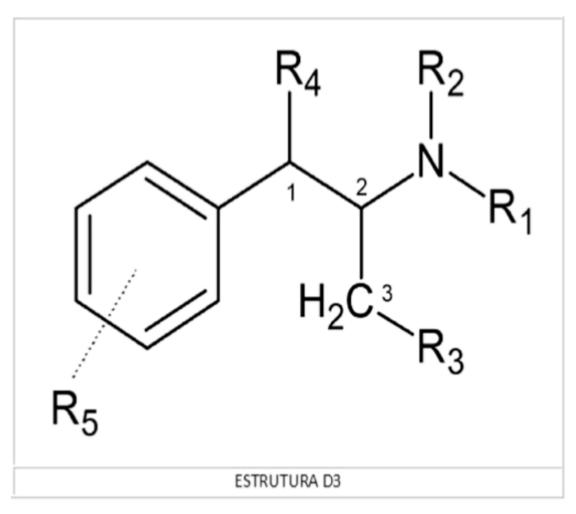
1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas D1 e D2):

- 1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;
- 1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.





- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura D3):
- 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
- 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
- 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
- 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância tetrahidrocannabinol:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6Hdibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.
- 6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

- 8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.
- 14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.
- 15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.
- 16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 1B-LSD, 1cP-LSD, 1P-LSD, 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2- MEO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5C-MDA-19, 5-EAPB, 5F-AB-PFUPPYCA, 5F-MDA- 19, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25HNBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, ADB-FUBIATA, AKB48, ALD-52, ALFA-EAPP, ALFA-D2PV, AMT, BETACETO-DMBDB, BZO-4en-POXIZID, BZO-CHMOXIZID, CH-PIATA, CLOBENZOREX, DIIDRO-LSD, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA, DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-HIDROXIPENTIL), MAM-2201 N-(5- CLOROPENTIL), MCPP, MDA-19, MDAI, MDMB-5Br-INACA, METALILESCALINA, N-ACETIL- 3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. Fenilpropanolamina ou norefedrina

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1. Dexfenfluramina
- 2. Dinitrofenol
- 3. Estricnina
- 4. Etretinato
- 5. Fenfluramina

- 6. Lindano
- 7. Terfenadina

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de lindano como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- 4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
- 5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

PUB D.O.U., 27/11/2023 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial

